

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM RECORTES ELETRÔNICOS DOS
DIÁRIOS OFICIAIS**

CONTRATO Nº. 34/2026

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**, situada na Avenida Mangará, nº. 477, Jardim Mangará, com CNPJ nº. 47.527.288/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **FERNANDO CAMARGO BENITEZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 26.244.157-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 262.402.448-48, residente e domiciliado na Rua Dez, nº. 62, Bairro Cidade Lazer, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRIFFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA** com escritório à Av. Hilário Pereira de Souza, nº 406, sala 2408, Torre 1 Bairro: Centro, Cidade: Osasco, São Paulo – SP, CEP 06010-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.579.777/0003-08, neste ato representada pela sua sócia proprietária **ALESSANDRA PATRICIA DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº.25.167.154-9 SSP/SP, e CPF/MF nº 150.114.998-98, residente e domiciliada na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, nº. 1618, Ap 172-B Brooklin, na cidade de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA** fica justo e acertado o presente instrumento, com fundamento na lei de Responsabilidade Fiscal que reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/21, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Os serviços, objeto deste contrato é fornecer diariamente recortes eletrônicos do Diário Oficial do Estado e da União, publicações e andamentos processuais de interesse da FUNEC, conforme proposta em anexo.

Módulo 1º – União

Módulo 2º – União

Módulo 3º – São Paulo

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUN

Campus I – Rua Oito, 854,

Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará

Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cen

Santa Fé do Sul/SP – CEP 157

1/5

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3bfff6872da9334a9d5de969f787afa3dc53f760ffbb515895964048ba888ab5
Link de validação: <https://valida.ae/5d849bcc91619ca36817cba40846aa8d89d28cd38b6e8dbde>



Módulo 4º – São Paulo

Módulo 57º – União – TRF3 – MS/SP

§ 1.- Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

§ 2.- Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da **CONTRATADA**, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

§ 3.- Este contrato terá sua vigência iniciada na data de 01 de abril de 2026 e finalizada em 31 de março de 2027. Poderá haver prorrogação deste contrato, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/21 e posteriores alterações;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS -

Conforme constante da proposta apresentada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustada, o valor global de **R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)**, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto, sendo o valor pago em 12(doze) parcelas mensais de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**.

I - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

II - Em caso de atraso não justificado do pagamento do valor, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

III - O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será procedido pela Tesouraria da Instituição, após apresentação de Nota Fiscal e boleto bancário.

IV - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

V - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

Fale conosco

17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUN

Campus I – Rua Oito, 854,

Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará

Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cen

Santa Fé do Sul/SP – CEP 157

2/5





VI - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

VII - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

VIII- A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

IX - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado com o CNPJ na conta da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **05.00.00 – FUND. MUN. DE EDUC. E CULT. DE STA FÉ DO SUL; 05.01.00 – ADMIN.; 05.01.01 – ADMIN.SUP.; 04.122.0051-2.501 – MANUT.DIRET. ADMIN.; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; Ficha 07.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços em tela obedecendo aos aqui estabelecidos, às determinações preestabelecidas nos Anexos, Normas Técnicas atinentes, permitindo o acompanhamento e fiscalização da FUNEC, bem como se obriga ainda a:

I - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

II - Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

III - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.



IV - Envio das publicações por e-mail e website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

V - A garantia dos serviços e conseqüente uso do seguro garantia, decorre da Instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

VI - Assumir integral responsabilidade civil, criminal e técnica pela qualidade dos serviços;

VII - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

VIII - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes e necessários à boa e perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros.

IX - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à CONTRATANTE em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à CONTRATADA, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

X - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Obriga-se a CONTRATANTE a permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste; efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos e prestar todas as informações solicitadas pela

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUN

Campus I – Rua Oito, 854,
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cen
Santa Fé do Sul/SP – CEP 157

4/5

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3bfff6872da9334a9d5de969f787afa3dc53f760ffbb515895964048ba888ab5
Link de validação: <https://valida.ae/5d849bcc91619ca36817cba40846aa8d89d28cd38b6e8dbde>

CONTRATADA. Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO -

Para a fiel execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa o seguinte gestor: **Nome:** Sr. Ciclaire Brentani Gomes; **Cargo:** Procurador Jurídico; **Endereço:** Av. Mangará, nº 477, **Bairro:** Jardim Mangará, **Cidade:** Santa Fé do Sul-SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

I - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais (artigo 155, da Lei Federal nº. 14.133/2021), serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Multa;
- b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos ;
- c) - Suspensão do direito de licitar junto à Administração;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

II - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

III - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

IV - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

V - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

VI - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUN

Campus I – Rua Oito, 854,
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cen
Santa Fé do Sul/SP – CEP 157

5/5

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3bfff6872da9334a9d5de969f787afa3dc53f760ffbb515895964048ba888ab5
Link de validação: <https://valida.ae/5d849bcc91619ca36817cba40846aa8d89d28cd38b6e8dbde>



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 106 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos seguintes motivos:

I - Inadimplência de Cláusula contratual;

II - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela

CONTRATANTE;

III - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE;**

IV - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA;**

V - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.

VI - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

VII - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

VIII - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

IX - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.





E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, em 30 de março de 2026.


Assinado eletronicamente por
Fernando Camargo Benitez
Data: 08/04/2026 18:38
#3f6cb96c32bb11f1bb8342010a2b6020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNEC
FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente da FUNEC


Assinado eletronicamente por
Alessandra Patricia de Souza
Data: 08/04/2026 09:40
#3f61223c32bb11f1bb8342010a2b6020

GRIFFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
ALESSANDRA PATRICIA DE SOUZA
SÓCIA PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:


Assinado eletronicamente por
Eliana Cristina Donades
Data: 08/04/2026 16:59
#3f77919632bb11f1bb8342010a2b6020

ELIANA CRISTINA DONADES
RG N . 30.416.076-3 SSP/SP


Assinado eletronicamente por
Givan Miranda
Data: 08/04/2026 17:00
#3f822a0832bb11f1bb8342010a2b6020

GIVAN MIRANDA
RG N . 964.977 SSP/MT

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUN
Campus I – Rua Oito, 854,
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cen
Santa Fé do Sul/SP – CEP 157

